

## DECRETO Nº 1.177, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2017.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e o que consta nos autos do processo nº IPREV 0062/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte de que tratam os arts. 60, 62 a 65 e 73 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, serão reajustados no ano de 2017 de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Florianópolis, 7 de junho de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Nelson Antônio Serpa  
Milton Martini

## ANEXO ÚNICO

## INPC 2016

Mês de início do benefício	Fator de Reajuste Mensal (%)
Até janeiro/2016	6,58
fevereiro/2016	4,99
março/2016	4,01
abril/2016	3,55
maio/2016	2,89
junho/2016	1,89
julho/2016	1,42
agosto/2016	0,77
setembro/2016	0,46
outubro/2016	0,38
novembro/2016	0,21
dezembro/2016	0,14